

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI N. 634/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, COM O OBJETIVO DE PRESTAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,
Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Macambira/SE para realização de Procedimentos Licitatórios da Casa de Lei, de acordo com as disposições das Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e anexo I.

CONSIDERANDO a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, é importante celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com espeque na Lei Nacional nº 8.666/93 e a Lei Federal 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Art. 2º - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - Para a realização dos procedimentos licitatórios ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Legislativo promoverá a celebração de convênios, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Macambira deverá estabelecer, por meio de Decreto, a Comissão de Licitação e Pregão responsável em atender a demanda deste convênio.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

17 de maio de 2021

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Macambira



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

**DISPÕE "TERMO COOPERARÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA E A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAMBIRA.**

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 regulamenta as aquisições da Administração Pública;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Macambira, que necessita de estrutura e pessoal para a realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como, albergada pelos princípios que regem a Administração Pública, inseridos na Constituição Federal.

CONSIDERANDO ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança, a harmonia entre os poderes e devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicação e Eficiência, a fim realizar uma boa gestão administrativa.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**, com sede na Praça São Francisco, 24 - CENTRO - Macambira/SE, CEP 49565-000 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**, com sede na R. Getúlio Vargas, 44, Macambira - SE, CEP 49565-000, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objetivo deste termo de Cooperação Técnica, o apoio técnico operacional a Câmara Municipal de Macambira, na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades, prevista na Lei 8.666/93, por intermédio da Comissão Permanente da Licitação do Município, constituída pelo pregoeiro e equipe de apoio, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do Presidente do Legislativo.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

§ 1º - Observando a regra do art. 3º, inciso IV e § 1º da Lei 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro, nomeado pelo Município, todos os atos de condução que lhes são atribuídos pela Lei Federal nº 10.520/2002:

- a. O credenciamento dos interessados;
- b. Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d. A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e. A adjudicação da proposta de menor preço;
- f. A elaboração da ata;
- g. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§ 2º - Observando as regras do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, ficará a cargo da comissão de licitação, a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes;

§ 3º - Todas as competências não atribuídas expressamente ao pregoeiro ficarão, conforme determina a Lei Federal nº 10.520/2002, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Macambira:

- a. Determinar a abertura de licitação;
- b. Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

§ 4º - Fica assegurada, em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, a autonomia da Comissão Permanente de Licitação do Município, do pregoeiro e equipe de apoio, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de Macambira arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

licitatórios que se fizeram necessários, disponibilizando funcionários para auxiliar a realização dos processos licitatórios, no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Da Prefeitura:

- a. Disponibilizar Comissão de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara;
- b. Encaminhar a Câmara Municipal, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital, para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.

3.2. Da Câmara Municipal:

- a. Informar à Prefeitura Municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório, nos termos de cooperação técnica;
- b. Responsabilizar com os gastos para a execução do procedimento licitatório, no que se refere ao uso do material de expediente, inserido à Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação Técnica, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c. Arcar com quaisquer ônus pecuniários, decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, bem como, com gastos em publicidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo para vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data assinatura deste Termo e finda-se com a criação da comissão Permanente de Licitação no Poder Legislativo, conforme determina o art. 51 da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA:

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente

Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

inexequível, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de trinta dias e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

Parágrafo Único: Na hipótese da denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro do Distrito Judiciário de Macambira-SE - Comarca de Campo do Brito, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Macambira, 17, de maio de 2021.

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
PREFEITO DE MACAMBIRA/SE

PEDRO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>